

ANEXO

AO REGULAMENTO DO “AGRUPAMENTO ISPGAYA” ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

1. As provas podem ser requeridas numa das áreas definidas na Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação previstas na portaria n.º 256/2005 de 16 de março ou noutra área, desde que, em ambos os casos, correspondam a áreas de formação ministradas no ISPGAYA ou no consórcio ou agrupamento de que este faça parte.
2. A área das provas para a atribuição do título de especialista corresponde às áreas científicas constantes das unidades letivas de cada uma das unidades orgânicas de ensino (Escolas) do ISPGAYA.
3. A lista abaixo indicada, contém as especialidades reconhecidas, competindo ao Presidente do ISPGAYA, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, reconhecer outras especialidades ou eliminar qualquer das existentes.

Portaria nº 256/2005

- 340 - Ciências empresariais
- 342 – Marketing e publicidade
- 344 - Contabilidade e fiscalidade
- 345 - Gestão e administração
- 481 - Ciências informáticas
- 489 - Informática
- 521 - Metalurgia e metalomecânica
- 522 - Eletricidade e energia
- 523 - Eletrónica e automação
- 529 - Engenharia e técnicas afins
- 812 - Turismo e lazer

Vila Nova de Gaia, 4 de abril de 2019.

O Presidente do ISPGAYA

Lino Augusto Tavares Dias

(Professor Coordenador Principal)